



**www.bigleilao.com.br**  
Fone: (11) 4038-0766 email: leiloeiros@bigleilao.com.br

### **EDITAL DE LEILÃO ONLINE/PRESENCIAL**

**3ª VARA JUDICIAL DE PENÁPOLIS**

Processo nº: 438.01.2006.009158-0

Nº de ordem: 757/2006

Tipo Ação : AÇÃO MONITÓRIA

Exequente: JOSENIR VALENTIM RODEIRO

Executado: HIDROPEN COMERCIO DE IRRIGAÇÕES LTDA - ME

O MM. Dr. **LUCIANO BRUNETTO BELTRAN**, Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial de Penápolis/SP, FAZ SABER que com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, através do Sistema BIGLEILÃO "**www.bigleilao.com.br**" portal de leilões on-line sendo que em segunda praça, o leilão eletrônico será realizado concomitantemente ao leilão físico/presencial designado para o mesmo dia e hora, o qual será realizado em local próprio deste fórum na Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, S/Nº - Edifício do Fórum, Centro – Penápolis/SP, e conduzido pelo Leiloeiro Raphael Cavalli Yarid, inscrito na Jucesp sob o nº 760, onde serão levados à público leilão em **1º Praça na modalidade On-line, com abertura no 1º dia subsequente à publicação do edital e encerramento no dia 25 de ABRIL de 2012 às 13:30 horas**, ocasião em que o bem não poderá ser vendido por lance inferior ao valor da avaliação, caso em que não havendo licitantes o leilão seguir-se-á sem interrupção até o **encerramento da 2ª Praça no dia 18 de MAIO de 2012 as 13:30, data em que o leilão será realizado na modalidade Presencial e On-line**, ocasião em que o bem será vendido a quem maior lance der, devendo observar que não serão aceitos lances inferiores a **51%** do valor de avaliação (Art. 692 do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009) devidamente atualizado pelos índices adotados pelo TJSP, os bens penhorados na execução dos autos acima referido, conforme laudos encartados ao feito: **1) 04 (quatro) carrinhos semi-fixos, para irrigação, com dois pneus em cada um, com escoras de ferro, nas cores azuis e galvanizados, feitos com tubos de 4 polegadas, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento. Valor de cada um R\$ 900,00. Total da avaliação: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em 23/08/2008. Depósito: Av. Alayde Ferraz de Almeida, nº 151 – Centro – Penápolis – SP..** Não consta nos autos recursos pendentes de julgamento. **CONDIÇÕES DE VENDA:** **a)** durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor ([www.bigleilao.com.br](http://www.bigleilao.com.br)) e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas; **b)** serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); **c)** sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); **d)** a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); **e)** o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance (através de guia judicial vinculada ao processo). A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); **f)** o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais

assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009), no caso de lance online; **g)** não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); **h)** Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste Provimento serão dirimidos pelo Juiz competente para a alienação, se assim entender necessário (art. 31 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); **i)** Para as demais ocorrências não previstas neste edital, deverá prevalecer o disposto nos artigos do provimento CSM n. 1625/2009. **Após o encerramento do leilão o arrematante receberá instruções para os depósitos.** Decorrido o prazo, na ausência do depósito pelo arrematante, será encaminhada esta informação ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Se o executado desejar quitar a dívida, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta pública, guia comprobatória do recolhimento, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso, arcará com o pagamento da comissão de 5% do leiloeiro, exceto se comprovar o pagamento da dívida e demais despesas processuais até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e consequente retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no pagamento da comissão de 5% sobre o valor da avaliação do bem a cargo da executada. Tendo em vista que o credor não optou pela adjudicação (art. 685-A CPC), ele poderá participar do leilão na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando contudo, o valor excedente, no prazo do art. 19 do provimento mencionado. Ressalta-se, ainda, que, caso arremate o bem, o credor deverá pagar o valor da comissão do gestor. Os Embargos à arrematação, de acordo com o artº 694 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser Julgados procedentes os Embargos. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação. A publicação do edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Eventuais débitos sobre os imóveis correrão por conta do arrematante, exceto débitos fiscais e tributários que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_ **CLEITON SÉRGIO MARTINS**, Diretor de Serviço, subscrevi. PENÁPOLIS, 11 de abril de 2012.

**LUCIANO BRUNETTO BELTRAN**  
Juiz de Direito